

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINHEIROS - ES**

Referência: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 014/2018

SUEIRO E SUEIRO ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de nº **30.435.757/0001-79**, com sede estabelecida na Praça Costa Pereira n 52 sl 709 centro Vitória ES. Endereço eletrônico **sueiro.engenharia@gmail.com**, Legalmente representada por seu sócio Sr. Monclar Sueiro de Carvalho Mattos, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e, portador do CPF/MF 116.904.517-00 e CI 1.878.903-ES, tempestivamente, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:



Recebido em
16/11/2018
D. P. M.

RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A LICITANTE

■ - DOS FATOS SUBJACENTES E SEUS DIREITOS

A Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES, deflagrou a tomada de preço nº 014/2018, do tipo menor preço da proposta, cujo objeto é a Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DOS CORREDORES INTERNOS DO MERCADO MUNICIPAL DE PINHEIROS - ESPÍRITO SANTO**, no Município de Pinheiros ES.

Porém após a entrega dos envelopes, na recente decisão desta respeitável comissão de licitação, este requerente foi **DESCLASSIFICADO** sob a óbice de que valor da proposta comercial esta em desconformidade com o Valor da Planilha orçamentária apresetada, baseado no item 5.1.2 que diz em suma que " A transcrição dos itens e quantidades constantes da planilha deverá ser feita corretamente sob pena de desclassificação."

Ora, Vossa Excelência, ao ler e analisar a presente proposta de preços, planilha de quantidade e cronograma físico e financeiro apresentados, ficou evidenciado que a transcrição dos itens e quantidades constantes na planilha foi feita de maneira correta e que no entanto há um erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente. Para esses casos o item 8.6 do presente edital diz em suma que " Erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, **mantendo-se o preço unitário e a quantidade e correndo-se o produto.**

O item 8.8 diz ainda que: " Caso sejam constatados erros de cálculo nas propostas apresentadas, fica assegurado a comissão de Licitação o direito

retifica-los, prevalecendo sempre os quantitativos do Quadro de Quantidades e os preços unitário propostos.

Ou seja, todos aqueles que apresentem erros de cálculo nas propostas apresentadas **não devem ser INABILITADOS** mas sim ter os seus erros retificados respeitando sempre os quantitativos do Quadro de Quantidades e os preços unitários propostos.

II - DO PEDIDO

Diante do exposto requer que seja HABILITADA a empresa Sueiro e Sueiro Engenharia e Manutenção Ltda no presente edital de tomada de Preço, visto ter cumprido com as exigências do Edital e concordar com a retificação dos preços por ela apresentados e demais condições do edital.

EX POSITIS, confia o Recorrente que este Douto Presidente dará provimento ao presente RECURSO interposto, por ser de direito e JUSTIÇA.



Termos em que.

P. E. Deferimento.

Pinheiros ES, 16 de outubro de 2018

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Monclar', is written over a horizontal line.

Monclar Sueiro de Carvalho Mattos